

8. Identificação das Áreas de Restrição à Implantação do Empreendimento

Além dos critérios técnicos de engenharia, o estudo da Diretriz da Linha de Transmissão 230kV – SE Linhares II – SE São Mateus II foram considerados os fatores ambientais, visando à minimização das interferências com os meios físico, biótico e o meio antrópico, e a conseqüente minimização ou eliminação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento. Os principais aspectos avaliados estão apresentados no capítulo **9 - Avaliação e Análise dos Impactos Ambientais**. Adicionalmente, os seguintes critérios ambientais serão considerados durante a etapa de implantação do Traçado e do detalhamento do Projeto Executivo:

- Busca da proximidade com caminhos já existentes como forma de diminuir os impactos da abertura de novos acessos e facilitar as operações de instalação e manutenção.
- Minimização da interferência sobre benfeitorias ou imóveis, incluindo: bairros rurais, casas isoladas, silos e áreas ocupadas com cultivos intensivos ou permanentes, sempre que possível.
- Minimização das interferências sobre vegetação nativa com restrições à supressão
- Minimização dos percursos em áreas de preservação permanente, buscando o Traçado de menor extensão ao longo dos cursos d'água.
- Minimização do efeito de isolamento de pequenos fragmentos de vegetação nativa que impossibilitem a permanência da fauna residente ou visitante.
- Não interferência em cursos d'água e afloramentos de água ao longo da Linha de Transmissão.

De acordo com o tópico 7.2.3 “Áreas Protegidas”, as áreas protegidas encontradas na área de influência direta e indireta integram áreas de preservação permanente de rio e topo de morro. Embora alguns dos vértices estejam inseridos nestas áreas, foram selecionados pontos em que a vegetação encontra-se alterada devido ao histórico de uso acentuado do solo para práticas agrícolas e pecuária. A área de influência do empreendimento não afeta Unidades de Conservação, entretanto o a ADA sobrepõe Áreas Prioritárias para a Conservação, fato que não traz restrições legais ao licenciamento do empreendimento.



De acordo com a Lei Estadual 5361 e com o artigo 2º da Resolução Conama 369, o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação nos estágios médio e avançado APP devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos casos de utilidade pública, interesse social ou intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental. As obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia são consideradas de Utilidade Pública. A supressão da vegetação será objeto de análise e autorização pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) antes da emissão da Licença de Instalação.